

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI nº 2175/2017

Altera dispostos da Lei 2138/2017, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei 2138/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Fica incorporada ao Patrimônio Público do Município de Dois Vizinhos a Área Institucional constituída do lote n.º 02 da Quadra 11, com área total de 1.449,21m² (um mil quatrocentos e quarenta e nove metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados), destinada para fins institucionais e espaços livres de uso público em atendimento ao disposto ao Art. 9º da Lei Municipal 1.529/2009”.

Art. 2º Fica alterado o art. 5º da Lei 2138/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Fica caucionado o lote de terras denominado Chácara n.º 21-O (vinte e um-O), Patrimônio Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 7.784,39m² (sete mil setecentos e oitenta e quatro metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o n.º 47.902, Livro 2, Ficha 1, como garantia da área institucional faltante de 4.540,90m² (quatro mil quinhentos e quarenta metros quadrados e nove decímetros quadrados)”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos–PR, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, 56º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton–Prefeito

Cod250419